

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA/PR E A ASSOCIAÇÃO
MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES
FÍSICOS – AMEDEF.

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **ADRIANO BOTH**, brasileiro, portador do RG nº 6. [REDACTED]-3 SSP/PR e CPF/MF nº [REDACTED] 904.759-[REDACTED] residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº [REDACTED] Jardim Florido, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira/PR, representado neste ato por seu presidente o Sr. **APARECIDO PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13. [REDACTED]-0 SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] 623.191-[REDACTED] residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº [REDACTED], Bairro Jardim Irene, Medianeira/PR, de um lado e de outro a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.103.017/0001-61, com sede a Rua Toscana, nº 3021, bairro Nazaré, Medianeira/PR, representada por seu presidente, **FLÁVIO GEDOZ**, brasileiro portador da Cédula de Identidade RG nº 5. [REDACTED]-6 – PR e do CPF nº [REDACTED] 168.429-[REDACTED] residente e domiciliado a Rua França, nº [REDACTED], Bairro Santos Dumont, Medianeira - PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto nº 062/2018 de 05 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Projeto "Assistência Multiprofissional da Melhor Idade" que visa atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em



relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras, equipamentos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo Projeto, a inscrição: SMAS/CMDI/FMDI/IR2021/TermodeFomento002/2023.

j) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04.08.241.0017.2.093.3.1.50.43 - 575

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigorará durante 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

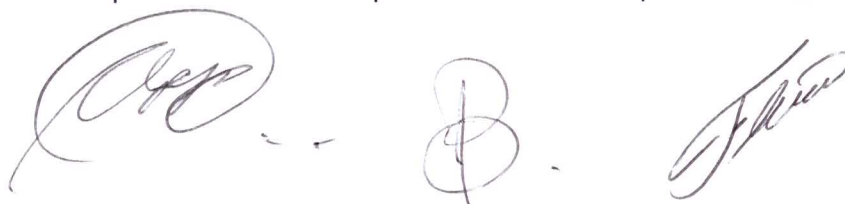
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo



dirigente e pelo responsável financeiro;

IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de

contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário



seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da

penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada



à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou 1Doc digital e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

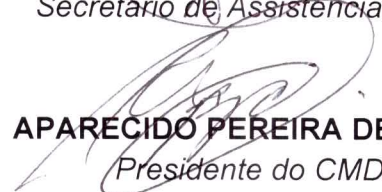
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 03 de Abril de 2023.



ADRIANO BOTH

Secretário de Assistência Social

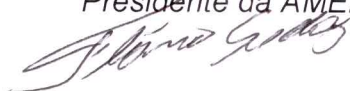


APARECIDO PEREIRA DE ASSIS

Presidente do CMDI

FLÁVIO GEDOZ

Presidente da AMEDEF





AMEDEF-Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos

CNPJ 78.103.017/0001-61

Rua Toscana, 3021 – Bairro Nazaré, Fone (45) 3264-5158/98802-8371.

I – NOME DA PROPOSTA: ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL NA MELHOR IDADE.
II – OBJETO: Identificação do Tipo de Objeto Selecione: () Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes () Atividades, Serviços ou Manutenção (x) Pagamento de Recursos Humanos () Obras (Construção, Ampliações e Reformas) () Aquisição de Imóveis
III - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS Descrição da Meta: O projeto atenderá 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente. Unidade de Medida: pessoas idosas. Quantidade: 32
IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: Pessoa Idosa a partir de 60 anos, com ou sem deficiência, ambos os sexos, residentes na cidade de Medianeira-Paraná.
V – JUSTIFICATIVA: A AMEDEF atende hoje, 48 usuários SUS, realizando 552 procedimentos mês de atendimento multidisciplinar composto por Fisioterapia, Serviço Social, Psicologia e Terapia Ocupacional, para toda a comunidade gratuitamente, neste momento, pretende ampliar estes atendimentos. A AMEDEF atenderá 32 pessoas a partir de 60 anos. Com estas 32 pessoas idosas que este projeto contemplará haverá uma ampliação do serviço já prestado, passando de 48 para 80 usuários. Estes atendimentos voltados à pessoa idosa, prioritariamente com deficiência, ofertarão serviços de reabilitação física, em sua maioria os usuários de baixa renda não possuem condições financeiras de custear atendimento técnico multidisciplinar, este serviço não existe para este público, na região (gratuito ou particular). O acelerado ritmo de envelhecimento no Brasil cria novos desafios para a sociedade, o envelhecimento ocorre num cenário de profundas transformações sociais e familiares. A família encontra grandes

dificuldades para o desempenho das funções tradicionais a ela atribuídas, de educadora das crianças e cuidadora dos mais velhos. Com o crescimento dessa população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias. A busca por novos modelos institucionais que propiciem um ambiente e cuidados específicos e que preservem e promovam os direitos fundamentais do idoso como ser humano deve ser incentivado. A maioria das pessoas idosas apresenta um perfil de grande nível de sedentarismo, carência afetiva, perda de autonomia causada por incapacidades físicas e mentais, ausência de familiares para ajudar no autocuidado e insuficiência de suporte financeiro. Estes fatores contribuem para a grande prevalência de limitações físicas e comorbidades refletindo em sua independência e autonomia. Muitas vezes, portador de múltiplas doenças crônicas, problemas associados e sendo mais fragilizado, o idoso geralmente não consegue arcar sozinho com a complexidade e as dificuldades da senescência. Observando estas questões, o prolongamento da vida não é uma atitude isolada. Para tanto é necessário investir em programas que visem preparar a pessoa idosa para sedimentar sua qualidade de vida aprendendo a construir uma autoestima positiva e manter a saúde integrada, física, psíquica e emocional, com o desenvolver de atividades voltadas para este propósito. Desta forma, o AMEDEF pretende realizar atendimento a pessoa idosa residentes no município de Medianeira-Paraná, com deficiência ou não por meio de contratação e/ou aumento de carga horária de profissionais de fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social e psicologia, (atendimentos da equipe Multiprofissional), atendendo 32 pessoas a partir de 60 anos.

VI - METODOLOGIA:

Os atendimentos da pessoa idosa a partir de 60 anos, com ou sem deficiência serão realizados semanalmente, com duração de 30 minutos que necessitem de habilitação, reabilitação física e motora além de acompanhamento psicossocial.

Será montado um cronograma de atendimento podendo ser em grupo ou individual (a critério do profissional), para que o serviço seja realizado no mesmo dia, otimizando o tempo, com registro em livro de presença.

VII – ETAPAS E FASES



AMEDEF-Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos

CNPJ 78.103.017/0001-61

Rua Toscana, 3021 – Bairro Nazaré, Fone (45) 3264-5158/98802-8371.

Descrição da Etapa -Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Pagamento da equipe multidisciplinar - Recursos Humanos.	Abril/2023	Março/2024	
Oportunizar a pessoa idosa residentes no município de Medianeira-Paraná, com deficiência ou não, atendimentos voltados à saúde e bem-estar de maneira integral, através dos atendimentos da equipe Multiprofissional;	Abril/2023	Março/2024	
Orientação e acompanhamento aos idosos e familiares;	Abril/2023	Março/2024	
Contratação e/ou aumento de carga horaria de profissionais de fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social e psicologia.	Abril/2023	Março/2024	
TOTAL			R\$110.000,00

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Total Previsto
Abril/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Maio/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Junho/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Julho/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Agosto/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Setembro/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Outubro/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Novembro/2023	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Dezembro/2023	R\$20.000,00	0,00	R\$20.000,00
Janeiro/2024	R\$10.000,00	0,00	R\$10.000,00
Total (R\$)			R\$110.000,00

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto do Convênio, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.

Medianeira, 22 de março de 2023.



AMEDEF-Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos

CNPJ 78.103.017/0001-61

Rua Toscana, 3021 – Bairro Nazaré, Fone (45) 3264-5158/98802-8371.


AMEDEF - Ass. Medianeirense dos Deficientes Físicos
CNPJ 78 103 017/0001-61

Flavio Gedoz – Diretor Presidente AMEDEF
Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade



Adriano Both – Secretário de Assistência Social
Assinatura e Identificação do
Responsável do Órgão Repassador

PLANO DE TRABALHO**I – DADOS DO TOMADOR/OSC****Identificação do Tomador/OSC****CNPJ Tomador:** 78.103.017/0001-61**Nome:** Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF**Área de Atuação:** Saúde**Atividade:** Assistência ao Idoso**Período Oficial:** Instagram/Facebook e site: @amedefmedianeira @amedefmedianeira.com**Identificação do Representante Legal do Tomador/OSC****CPF:** [REDACTED] 168.429-[REDACTED]**Nome:** Flávio Gedoz**Cargo/Função:** Presidente**II – INFORMAÇÕES GERAIS****Tipo de Instrumento:** Termo de Fomento**Número do Instrumento:** 002**Ano:** 2023**Período de Publicação:** Diário Eletrônico do Município de Medianeira**Data Publicação:** 03/04/2023**Data Celebração:** 03/04/2023**Data Início da Vigência:** 04/04/2023**Data Fim da Vigência:** 04/04/2024**Data Início da Execução:** 04/04/2023**Data Fim da Execução:** 04/03/2024**Atividade Principal da Transferência:** Assistência ao Idoso

Objeto: Projeto "Assistência Multiprofissional na Melhor Idade" que visa atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente.

Valor Repasse (R\$): 110.000,00**Valor Contrapartida (R\$):** 0,00**Rendimento Financeiro (R\$):** 0,00

III– RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA**CPF:** [REDACTED].873.689-[REDACTED]**Nome:** Christiane Zanette Mondardo**Cargo/ Função:** Assistente Social/ Gestora da parceria**IV – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA TRANSFERÊNCIA****Banco:** Banco do Brasil**Agência:** 0735-8**Número da Conta:** 52746-X**V – CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCURSO DE PROJETOS****Procedimento:** Dispensa de Chamamento Público**Número:** 002**Ano:** 2023**Data Publicação:** 22/03/2023**VI – CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA****Conselho:** Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**Número da Ata:** 03**Data da Ata:** 23/06/2022**VII – OBJETO****Identificação do Tipo de Objeto**☐ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes☐ Atividades, Serviços ou Manutenção☒ **Pagamento de Recursos Humanos**☐ Obras (Construção, Ampliações e Reformas)☐ Aquisição de Imóveis**VIII – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

Descrição da Meta: O projeto atenderá 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente.

Unidade de Medida: Pessoas Idosas**Quantidade:** 32

IX ETAPAS E FASES

Descrição da Etapa -Fase	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Pagamento da equipe multidisciplinar - Recursos Humanos.	Abril/2023	Março/2024	
Oportunizar a pessoa idosa residentes no município de Medianeira-Paraná, com deficiência ou não, atendimentos voltados à saúde e bem-estar de maneira integral, através dos atendimentos da equipe Multiprofissional;	Abril/2023	Março/2024	
Orientação e acompanhamento aos idosos e familiares;	Abril/2023	Março/2024	
Contratação e/ou aumento de carga horaria de profissionais de fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social e psicologia.	Abril/2023	Março/2024	
TOTAL			R\$110.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
04/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
05/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
06/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
07/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
08/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
09/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
10/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
11/2023	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
12/2023	R\$20.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$20.000,00
01/2024	R\$10.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$10.000,00
Total (R\$)	R\$110.00,00	0,00	0,00	0,00	R\$110.00,00

XI- PLANO DE APLICAÇÃO

Desdobramento do Tipo de Despesa	Valor da Despesa (R\$)
➤ Vencimentos- Salários -mensal	R\$ 8.140,00
➤ Encargos trabalhistas -mensal	R\$ 651,00
➤ Férias com encargos sociais	R\$ 2.686,00 (11 meses/total)
➤ 13º com encargos sociais- proporcional	R\$ 8.586,00
➤ Multa 40% rct	R\$ 2.865,00
➤ Total de salários com férias, encargos e 13º	R\$ 110.000,00

Pagamento para o 1º ano de execução											
Profissional	Forma de contratação	CH semanal	Quant. meses	MENSAL			ANUAL				
				Salário	Encargos sociais	Total mensal	Férias com encargos sociais	13º com encargos sociais	Total de salários	multa 40% rct	Total salários com 13º, férias e encargos
Assistente Social	CLT	8h	11	R\$ 1.416,90	R\$ 113,35	1.530,25	R\$ 467,57	1.402,72	R\$ 16.832,75	R\$ 498,74	R\$ 19.201,56
Fisioterapeuta	CLT	16h	11	R\$ 3.000,00	R\$ 240,00	R\$3.240,00	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00	R\$ 1.058,00	R\$ 40.658,00
Terapeuta Ocupacional	CLT	16h	11	R\$ 2.500,00	R\$ 200,00	R\$2.700,00	R\$ 825,00	2.475,00	R\$ 29.700,00	R\$ 880,00	R\$ 33.880,00
Psicólogo	CLT	8h	11	R\$1.200,00	R\$96,00	R\$1.296,00	R\$ 396,00	1.188,00	R\$ 14.256,00	R\$ 422,40	R\$ 16.262,44
Total 1º ano (profissionais em despesas com											R\$ 110.000,00

*Tabela – desdobramento mensal e anual completa


 AMEDEF - Ass. Medianeirense dos Deficientes Físicos
 CNPJ 78 103 017/0001-61

Flávio Gedoz
 Presidente da AMEDEF



Adriano Both
 Secretário de Assistência Social